



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem/008

Rio Grande, 24 de janeiro de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 003** que: **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR PROGRAMAS HABITACIONAIS EM ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DAÍ ADVINDAS"**

Justificamos o presente Projeto de Lei pela necessidade de implantação de Programas Habitacionais no Município, visando minimizar a falta de moradia e resgatar a dignidade das famílias carentes quanto a qualidade de vida, cuja quantidade é preocupante.

Tais projetos só serão passíveis de implantação, com a efetiva participação do Executivo Municipal através de orientação técnica, social e financeira, buscando-se para tanto parcerias com entidades federadas, bem como outras públicas ou oficiais, com vistas a desenvolver com estas, seus programas voltados ao atendimento na área habitacional.

Cabe salientar que o alvo principal e inicial é o atendimento as pessoas já cadastradas pelo Município e que hoje alcança o número expressivo de 5.000 inscritos.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

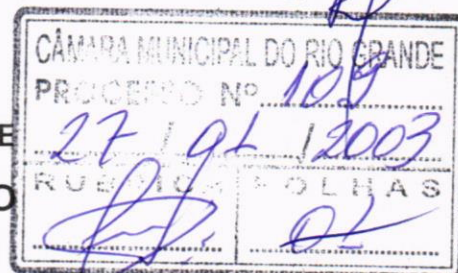
EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 003, 24 de janeiro de 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR PROGRAMAS HABITACIONAIS EM ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DAÍ ADVINDAS.

Artigo 1º - Nas áreas denominadas de “Áreas Especiais de Interesse Social”, será permitido o desenvolvimento de projetos dos Programas habitacionais que contemplem a população de baixa renda, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

Artigo 2º - Os projetos habitacionais nestas Áreas Especiais de Interesse Social deverão observar diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único – As diretrizes para uso e ocupação do solo serão instituídas por Decreto do Executivo.

Artigo 3º - O Executivo Municipal poderá aportar recursos financeiros, se necessário, através de convênios firmados com o Estado, a União ou outras Entidades públicas afins, para a implantação de programas habitacionais que contemplem a população sob o abrigo desta Lei.

Parágrafo Único – Executivo Municipal se ressarcirá dos recursos por ele dispendidos na forma de financiamento em conformidade com o art. 7º desta Lei.

Artigo 4º - Através desta lei, ficam instituídos os critérios para habilitação dos adquirentes das unidades habitacionais localizadas nas Áreas Especiais de Interesse Social.

Artigo 5º - Os critérios a serem obedecidos pelos candidatos à habilitação para a compra das referidas unidades habitacionais são:

- 1 – Não possuir bens imóveis;
- 2 – Nunca ter adquirido imóvel através do Município ou qualquer outro sistema público de habitação popular;
- 3 – Possuir renda familiar de no máximo até 05 (cinco) salários-mínimos.

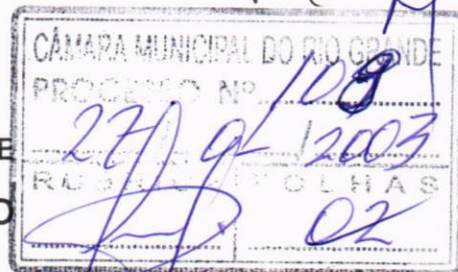
Artigo 6º - O valor da unidade habitacional será determinado por prévia avaliação de uma Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal e formado pelo mínimo de 03 (três) técnicos habilitados.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



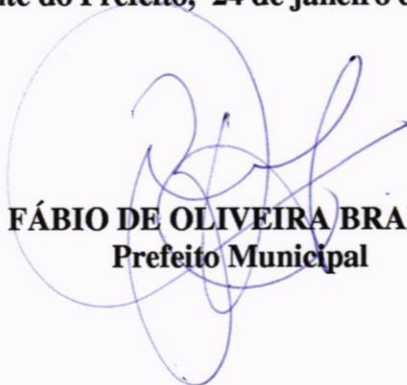
0,50
Artigo 7º - Para efeito de financiamento a prestação mínima não poderá ser inferior a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do valor do imóvel, e com prazo máximo de parcelamento de até 180 (cento e oitenta) meses.

Parágrafo Único – As parcelas terão reajuste anual pela URM (Unidade de Referência Municipal) ou qualquer outro índice que venha a substituí-la. *IPC*

Artigo 8º - No caso se o Promitente Comprador transferir seus direitos a outrem, somente poderá fazê-lo com a anuência do Executivo Municipal, cabendo uma nova avaliação.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabine do Prefeito, 24 de janeiro de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



PARECER

PROCESSO.....109/03

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de Junho de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Desempenho do Serviço Público
RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-110 FONE:(51)211-17-11-FAX:(51)211-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cingulavetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



Fls 07
P

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR PROGRAMAS HABITACIONAIS EM ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DAÍ ADVINDAS.”

Art. 1º - Nas áreas denominadas de “Áreas Especiais de Interesse Social”, será permitido o desenvolvimento de projetos dos Programas habitacionais que contemplem a população de baixa renda, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

Art. 2º - Os projetos habitacionais nestas Áreas Especiais de Interesse Social deverão observar diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único – As diretrizes para uso e ocupação do solo serão instituídas por Decreto do Executivo.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá aportar recursos financeiros, se necessário, através de convênios firmados com o Estado, a União ou outras Entidades públicas afins, para a implantação de programas habitacionais que contemplem a população sob o abrigo desta Lei.

Parágrafo Único – Executivo Municipal se ressarcirá dos recursos por ele dependidos na forma de financiamento em conformidade com o art. 7º desta Lei.

Art. 4º - Através desta lei, ficam instituídos os critérios para habilitação dos adquirentes das unidades habitacionais localizadas nas Áreas Especiais de Interesse Social.



Fls 08
[Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 5º - Os critérios a serem obedecidos pelos candidatos à habilitação para a compra das referidas unidades habitacionais são:

- 1- Não possuir bens imóveis;
- 2- Nunca ter adquirido imóvel através do município ou qualquer outro sistema público de habitação popular;
- 3- Possuir renda familiar de no máximo até 05 (cinco) salários-mínimos.

Art. 6º - O valor da unidade habitacional será determinado por prévia avaliação de uma Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal e formado pelo mínimo de (03) três técnicos habilitados.

Art. 7º - Para efeito de financiamento a prestação mínima não poderá ser inferior a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do valor do imóvel, e com prazo máximo de parcelamento de até 180 (cento e oitenta) meses.

Parágrafo Único – As parcelas terão reajuste anual pela URM (Unidade de Referência Municipal) ou qualquer outro índice que venha a substituí-la.

Art. 8º - No caso se o Promitente Comprador transferir seus direitos a outrem, somente poderá fazê-lo com a anuência do Executivo Municipal, cabendo uma nova avaliação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Atos
RP

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

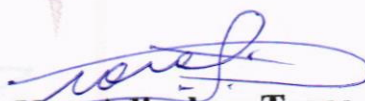
Of. n. ° 391/2003
Processo nº 109

Rio Grande, 15 de abril de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a implantar Programas Habitacionais em Áreas Especiais de Interesse Social e regulamenta os critérios para comercialização das unidades habitacionais daí advindas”.

**Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

LEI Nº 5.756, de 25 de abril de 2003.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
IMPLANTAR PROGRAMAS
HABITACIONAIS EM ÁREAS ESPECIAIS
DE INTERESSE SOCIAL E REGULAMENTA
OS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO
DAS UNIDADES HABITACIONAIS DAÍ
ADVINDAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º - Nas áreas denominadas de “Áreas Especiais de Interesse Social”, será permitido o desenvolvimento de projetos dos Programas habitacionais que contemplem a população de baixa renda, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

Art. 2º - Os projetos habitacionais nestas Áreas Especiais de Interesse Social deverão observar diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único - As diretrizes para uso e ocupação do solo serão instituídas por Decreto do Executivo.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá aportar recursos financeiros, se necessário, através de convênios firmados com o Estado, a União ou outras Entidades públicas, para a implantação de programas habitacionais que contemplem a população sob o abrigo desta Lei.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal se ressarcirá dos recursos por ele dispendidos na forma de financiamento em conformidade com o art. 7º desta Lei.

Art. 4º - Através desta Lei, ficam instituídos os critérios para habilitação dos adquirentes das unidades habitacionais localizadas nas Áreas Especiais de Interesse Social.

Art. 5º - Os critérios a serem obedecidos pelos candidatos à habilitação para a compra das referidas unidades habitacionais são:

- 1 - Não possuir bens imóveis;
- 2 - Nunca ter adquirido imóvel através do Município ou qualquer outro sistema público de habitação popular;
- 3 - Possuir renda familiar de no máximo até 05 (cinco) salários mínimos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls 11 pl

Art. 6º - O valor da unidade habitacional será determinado por prévia avaliação de uma Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal e formado pelo mínimo de 03 (três) técnicos habilitados.

Art. 7º - Para efeito de financiamento a prestação mínima não poderá ser inferior a 0,6 (zero vírgula seis por cento) do valor do imóvel, e com prazo máximo de parcelamento de até 180 (cento e oitenta) meses.

Parágrafo Único - As parcelas terão reajuste anual pela URM (Unidade de Referência Municipal) ou qualquer outro índice que venha a substituí-la.

Art. 8º - No caso se o Promitente Comprador transferir seus direitos a outrem, somente poderá fazê-lo com a anuência do Executivo Municipal, cabendo uma nova avaliação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de abril de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMHAD/CM/PJ/
Publicação

ATA Nº 7345

PROCESSO Nº 109/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	—		
10	Sergio Satt	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
12	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
13	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	—		
	RESULTADO:	11		

DATA: 14.04.2003

SECRETÁRIO

Cáceres L. Dias